



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 455/2021 - de autoria do Vereador Fransuá, que “**DISPÕE** sobre a divulgação de fotos e/ou informações, nos terminais e paradas de ônibus do município de Manaus, de crianças e adolescentes desaparecidos, e dá outras providências.”

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Primeiramente, cumpre esclarecer que, o projeto de lei visa levar ao conhecimento dos munícipes as fotos e/ou informações, nos terminais e paradas de ônibus, de crianças e adolescentes desaparecidos.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, não encontro nenhuma violação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ademais, o artigo 87 do mesmo estatuto consubstancia a presente propositura, vejamos:

ECA - Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

Ainda, encontro alguns artigos que autorizam a iniciativa do projeto de lei, para criar a obrigatoriedade de informação de artigo lei ambiental em estabelecimentos comerciais.



“Art. 8 - LOMAN. “Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Nesse contexto, por se tratar de matéria local, o presente projeto ainda encontra guarida na Carta Magna, nos extamos termos:

CF- “Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:”

Desta forma, não violará a Lei Orçamentária Anual - LOA, uma vez que, não ensejará em custos elevados ao erário municipal, assim como, não viola qualquer norma constitucional ou infraconstitucional em vigor.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 455/2021.**

É o parecer.

Manaus, 30 de março de 2022.



Vereador Dr. Eduardo Assis
RELATOR
Vice - Líder do Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 27/06/2022 12:43:42
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 27/06/2022 12:36:30
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 27/06/2022 12:33:41
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 27/06/2022 12:32:34
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 27/06/2022 12:31:22

